



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000374834

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 0012429-28.2025.8.26.0000

Relator(a): JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Criminal

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por **Jorge Luis Gonzales Ramirez**, em favor próprio, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal pelo excesso de prazo no julgamento da apelação interposta nos autos nº 1517601-03.2024.8.26.0228 (fls. 01/10).

A ordem está prejudicada, pela perda superveniente do objeto.

Isto porque em consulta ao processo de origem, verifico que a Apelação foi julgada em 31 de março de 2025 (fls. 313/326 dos principais).

Deste modo, evidente a superação do alegado constrangimento ilegal, com a consequente perda de objeto do presente remédio processual, não subsistindo o interesse processual na obtenção do provimento judicial reclamado.

Assim, resta prejudicada a presente impetração, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO
Relatora